



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 796 /2.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21553416/2002- 5177, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a **CÉSAR DE MELO SILVA FERRO**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 2ª via DGPC-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Cabeceira do Açude**, no ponto de coordenadas **17º00'39,1" S e 50º24'35,3" W**, no trecho localizado na **Fazenda Tamanduá**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **1160 (mil cento e sessenta) horas por ano, de abril a setembro**, de até **58,19 l/s (cinquenta e oito vírgula dezanove litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, com área de **50,19 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 835/2003 – GAB**, de **08 de outubro de 2003**, renovada por esta de acordo com Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada a partir de uma acumulação em barramento (P.5167), com volume total acumulado de **230.256 m³ (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e manter regularizada a vazão mínima à jusante do **Córrego Cabeceira do Açude**;

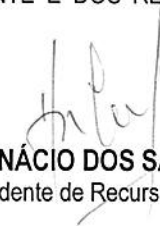
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 22 dias do mês de Setembro de 2.008.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos